

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Comissão de Legislação Participativa)

(Origem: SUG nº 4, de 2022)

Sugere emenda ao orçamento para destinar recursos para a construção de casas populares no município de Macaé para os trabalhadores domésticos, de serviços gerais e para mulheres vítimas de violência doméstica.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O orçamento Geral da União destinará recursos financeiros para a construção de unidades habitacionais para os trabalhadores domésticos, de serviços gerais e para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Macaé-RJ.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Macaé¹, o Município necessita, com base em dados de 2010, de 25.850 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta) novas habitações para suprir o déficit quantitativo e de medidas em 11.997 (onze mil, novecentos e noventa e sete) habitações para suprir o déficit qualitativo. Deve-se mencionar ainda que aproximadamente 30% dos habitantes do município habitam em assentamentos precários, o que se traduz, muitas vezes, em assentamentos irregulares em áreas de preservação ambiental e sujeitas a riscos de desastres naturais.

1 Disponível em: <https://macae.rj.gov.br/midia/conteudo/arquivos/1678252622.pdf> Acesso em maio/23



Importante notar que esses dados não consideram todo o significativo incremento populacional já concretizado, especialmente em virtude da exploração dos novos poços de pré-sal na Bacia de Campos. Isso nos leva a crer que a situação do déficit habitacional tenha se agravado em Macaé, mesmo com os vigentes programas habitacionais, que não conseguem acompanhar o vertiginoso processo de urbanização e crescimento habitacional local.

Com isso em vista, entendo ser necessário que a União dê atenção especial às necessidades de Macaé, haja vista que muitos dos problemas de moradia hoje enfrentados pelo Município são resultado das atividades econômicas de exploração de petróleo², que muitas vantagens econômicas trazem ao país.

Estamos cientes de que o Programa Minha Casa, Minha Vida atenderá o município, inclusive com critérios de prioridade para a população em situação de vulnerabilidade, no entanto ressaltamos o entendimento pela necessidade de apoio suplementar, haja vista a relevância e urgência em atender a população mais carente do município, que tem permanecido à margem dos benefícios advindos da atividade de exploração petrolífera.

Em face do exposto, conclamo os nobres Pares a apoiar este Projeto de Lei, que é expressão do movimento social pela concretização do direito fundamental à moradia digna.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2023.

Deputado **ZÉ SILVA**
Presidente

² CARVALHO, Thereza et al. Repercussões da Exploração Petrolífera sobre as transformações urbanas de Macaé (RJ). Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/cdf/article/view/9058/6936>
Acesso Maio/23

